



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Bawito Music – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Syova Seeds Mozambique, Limitada.
Salon Line, Limitada.
S. P. J. General Trading, Limitada.
Petrogen Mozambique, Limitada.
Anla Serviços Limitada.
Mellyssa Serviços de Catering e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Right Choice – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ditec Mobile Mozambique, Limitada.
KL – Medical & Serviços, Limitada.
Sociedade Industrial do Norte, Limitada.
LY Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HIAS - Kitchen Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MB – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Mediterranean Sea, Limitada.
Cintilante – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Curilus Investment's, Limitada.
Fenix Importação e Exportação Geral Mineração & Serviços Afins – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Helsty Serviços, Limitada.
MED Mobile Moçambique, S.A.
Farmadismo, Limitada.
Zueco, Limitada.
Päonúncios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MPE – Investimentos, Limitada.
Vinódia Faria Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Africa Drone Surveing & Gis Services, Mz, Limitada.
Arizona Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fast M@il, Limitada.

Patel Cajú, Limitada.

Ecotri, S.A.

R & R Consultores, Limitada.

International School of Schoolars.

Relatório de Contas – Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Sembezea-Sede, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva própria a Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mussessa 1, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Associação Agro-Pecuária Kurima Kwacanaca, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kurima Kwacanaca.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mussessa Rio, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento a personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Associação Agro-Pecuária Murombo Zia Zano, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Murombo Zia Zano.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mussessa Rio, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Associação Agro-Pecuária Mvura Upenhu, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Mvura Upenhu.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Muveio, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Associação Agro-Pecuária Taramba Kassossi, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Taramba Kassossi.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Muveio, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento a personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Associação Rede de Promoção Agro-Pecuária de Muveio, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Rede de Promoção Agro-Pecuária de Muveio.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Buanhi, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Buanhi, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Buanhi.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Machacaire, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Machacaire, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Machacaire.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mbingue, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mbingue, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um Comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mbingue.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mucoe, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mucoe, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mucoe.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mussessa 1, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mussessa 1, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mussessa 1.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mussessa Rio, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mussessa Rio, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mussessa Rio.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Muveio, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Muveio, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Muveio.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Sembezeia Sede, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Sembezeia Sede, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Sembezeia Sede.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Vunza, situada na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mouha, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Vunza, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Vunza.

Governo do Distrito de Sussundenga, em Mouha, aos 5 de Julho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mouha, *Maria Pedro Raice*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bawito Music – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015904, uma entidade denominada Bawito Music – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Salvador Pedro Maiaze de estado civil solteiro, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Kings Village n.º 174, casa D1 301, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102280954I.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada Bawito Music – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Bawito Music – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Kings Village n.º 174, casa D1 301, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas actividades de produção de eventos (espectáculos musicais, *road shows*, festas e seminários);
- b) Promoção de marcas;
- c) Agenciamento de artistas;
- d) Aluguer de carros de luxo e simples;
- e) Aluguer de som, palco e luz;
- f) Publicidade (áudio visual);
- g) Produção musical; e
- h) *Catering* e decorações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio Salvador Pedro Maiaze e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Salvador Pedro Maiaze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Syova Seeds Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018164, uma entidade denominada Syova Seeds Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jitendra Kumar Lakhamshi Shah, casado com Nima Jitendra Shah, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nairobi-Kenya, de nacionalidade kenyana, portador do Passaporte n.º C027841, de dezassete de Março de dois mil e catorze, emitido pela Autoridade Kenyana, em Nairobi, residente na Avenida Alberti Lithuli número oitocentos trinta e seis, Bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo; e

Segundo: Nima Jitendra Shah, casado com Jitendra Kumar Lakhamshi Shah, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nairobi-Kenya, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 526413422, de vinte e três de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Autoridade Britânica, residente na Avenida Alberti Lithuli número oitocentos trinta e seis, Bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Syova Seeds Mozambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, produtos alimentares, tabacos, têxteis, vestuários e acessórios, calçado, máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de seiscentos mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) A sócia Jitendra Kumar Lakhamshi Shah, subscreve com a sua quota-parte no valor de quinhentos noventa e quatro mil meticais o que corresponde noventa e nove por cento do capital social;
- b) O sócio Nima Jitendra Shah, subscreve com a sua quota-parte no valor de seis mil meticais o que corresponde a um por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Salon Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021033, uma entidade denominada Salon Line, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alito Jamnadas, casado, natural de Seteubal-São Sebastião-Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262561I, de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Guerra Popular número quatro mil quinhentos vinte e quatro, Bairro Central, nesta cidade de Maputo; e

Segundo: Yashvant Jamnadas, casado, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164975J, de vinte e um de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Guerra Popular número quatro mil quinhentos vinte e quatro, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Salon Line, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil setecentos cinquenta e cinco, no Bairro Central, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, produtos alimentares, tabacos, têxteis, vestuários e acessórios, calçados, electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza, perfumes, produtos de higiene e farmacêuticos, artigos de papeleria, livros, revistas e jornais, máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas e equipamentos de escritório, combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados, equipamentos de telecomunicações, artigos de desporto, de campismo e lazer.

Dois) por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Alito Jamnadas, subscreve com a sua quota-parte no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) O sócio Yashvant Jamnadas, subscreve com a sua quota-parte no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

S. P. J. General Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021173, uma entidade denominada S. P. J. General Trading, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jaikishan Tewani, solteiro, maior, natural de Jaipur-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3162136, de sete de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Autoridade de Jaipur-Índia, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, Bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Kirplani Suresh Kumar, solteiro, maior, natural de Ajmer-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2371847, de quinze de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Autoridade de Dakar, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, Bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo; e

Terceiro: Pradeep Kishnani, solteiro, maior, natural de Ajmer-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2371847, de quinze de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Autoridade de Dakar, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, Bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S. P. J. General Trading, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, no Bairro do Alto Maé, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, máquinas e equipamentos de escritório, equipamentos de telecomunicações, artigos de desporto, de campismo e lazer.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Jaikishan Tewani, subscreve com a sua quota-parte no valor de dezassete mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) O sócio Kirplani Suresh Kumar, subscreve com a sua quota-parte no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) O sócio Pradeep Kishnani subscreve com a sua quota-parte no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Á sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Petrogen Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028283, uma entidade denominada Petrogen Mozambique, Limitada.

Único: Fahri Polatci, maior, solteiro, de nacionalidade turca, natural de Taspınar-Turquia, portador do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro n.º 11TR00063730B, emitido pela Direcção Nacional de Migração,

em Maputo, a doze de Dezembro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1258, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petrogen Mozambique, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Petrogen Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Alto Maé, Avenida Albert Lithuli n.º 106.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Compra e venda de óleo de usado;
- b) Importação e exportação;
- c) Refinaria industrial de óleos e combustíveis;
- d) Consultoria em construção civil;
- e) Importação e exportação de material de construção civil;
- f) Compra e venda de combustíveis;
- g) Importação e exportação de óleos e combustíveis.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou subsidiárias a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio senhor Fahri Polatci;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Fahri Polatci.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de Fahri Polatci, que, desde já é nomeado administrador único.

Dois) O administrador único da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, para a realização de actos de competência da sociedade caberá a assembleia geral a deliberação para a nomeação de mandatário para o cumprimento de tarefas de carácter administrativo quando assim se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Todos os actos da competência da assembleia geral serão decididos pelo administrador único em decisão própria a constar de respectivo livro.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;

- b) Pela assinatura de cada um dos administradores;
- c) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pela administração;
- d) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, pelo administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Anla Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015440, uma entidade denominada Anla Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Andre Harold Dhooge, casado, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo, rua José Macamo n.º 208, portador do DIRE n.º 11ZA00000148N, emitido em Maputo, aos 19 de Maio de 2016, válido até 19 de Maio de 2021 como primeiro outorgante;

Segundo: Lara Dhooge, casada, natural de Johannesburg de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo, rua José Macamo n.º 208, portadora do Passaporte n.º M00089052, emitido em Johannesburg, aos 29 de Maio de 2013, válido até 28 de Maio de 2023 como segundo outorgante.

É celebrado o contracto social nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Anla Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Central C, rua José Macamo n.º 208, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) Construção civil e trabalho eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Andre Harold Dhooqe;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Lara Dhooqe.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mellyssa Serviços de Catering e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028372, uma entidade denominada Mellyssa Serviços de Catering e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Amélia José Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, nascida a 26 de Agosto de 1989, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101638398I, emitido a 29 de Março de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos sob forma de sociedade de responsabilidade unipessoal que adopta a denominação de Mellyssa Serviços de Catering e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo, e poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de gastronomia diversa, decoração de espaços interiores e exteriores, serviços de protocolo, venda e aluguer de material decorativo, prestação de serviços de montagem e manutenção de jardins venda e aluguer de plantas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) integralmente subscrito e realizado em valor monetário pertencentes a única sócia Sheila Amélia José Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia única, Sheila Amélia José Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação vigente na República de Moçambique e do seu regulamento interno.

Esta conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Right Choice – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028399, uma entidade denominada Right Choice – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imelde Jauane, moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 110100055674J, constitui uma sociedade de consultoria em contabilidade

e gestão, venda de material, mobiliário de escritório, consumíveis, sistemas e pacotes informáticos, com único sócio, regendo-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade designar-se-á de Right Choice – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente RC-Consultoria e Serviços, Lda, com sede na Matola, bairro T3, rua n.º 6, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, partindo da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de contabilidade;
- b) O exercício da profissão de gestão;
- c) Consultoria em contabilidade e gestão;
- d) Consultoria em matéria fiscal/comercial;
- e) Acessória financeira;
- f) Venda de material de escritório;
- g) Venda de mobiliário de escritório;
- h) Venda de consumíveis de escritório e escolar;
- i) Venda de sistemas e pacotes informáticos;
- j) Venda de recargas diversas;
- k) E outras relacionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil metcais e corresponde exclusivamente e totalmente ao único sócio Imelde João Pedro Jauane.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) Cabe a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Illegível.

Ditec Mobile Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870088, uma entidade denominada Ditec Mobile Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tahatayaone Dichaba, de nacionalidade tswana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão n.º 4, casa n.º 96, distrito Municipal Ka Mavota, Passaporte n.º BN0112313, emitido pelo Serviço de Migração de Botswana, aos 17 de Agosto de 2011 e Kutlwano Dichaba, de nacionalidade tswana, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 77, quarteirão n.º 4, distrito Municipal Ka Mavota, portador de Passaporte n.º BN0325490, emitido pelo Serviço de Migração de Botswana, aos 13 de Dezembro de 2012.

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ditec Mobile Mozambique, Limitada, com sede no bairro de Mavalane, Avenida das FPLM, quarteirão n.º 18, casa n.º 540, distrito Municipal Ka Mavota, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social actividade de comércio de telemóveis e seus acessórios, equipamentos de telecomunicações, electrodomésticos, equipamentos electrónicos, equipamentos informáticos, computadores, importação e exportação, prestação serviços, assessoria em diversos ramos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente à sócia Kutlwano Dichaba, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente à sócia Tahatayaone Dichaba, correspondentes cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão a sócia-gerente, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) Compete os sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEIS

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SETE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócia, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

KL – Medical & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003469, uma entidade denominada KL – Medical & Serviços, Limitada.

Laura Juvêncio Mula, 40 anos de idade, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100643005P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Janeiro de 2017, residente na Matola Rio;

Acácio Alfredo Cândido Lisboa, 46 anos de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234770C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Junho de 2015, residente na Matola Rio – Boane; e

Keila Acácio Lisboa, 10 anos de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104569475B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Janeiro de 2014, residente na Matola Rio – Boane, constituem uma sociedade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KL – Medical & Serviços - Sociedade limitada e tem a sua sede no Município de Maputo, bairro da Polana Cimento B, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1740, 2.º andar, flat n.º 9, podendo abrir

agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da venda de material e equipamento médico;
- Importação e exportação de todos os produtos na área da saúde ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- Comercialização a grosso e a retalho de medicamentos, materiais e produtos para saúde, medicina humana e animal;
- Prestação de serviços na área de saúde;
- Venda de consumíveis e não consumíveis para laboratório;
- Serviços de consultoria na área de saúde humana, animal e bem-estar;
- Comercialização de cosméticos e afins;
- Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligados a actividade principal;
- Elaboração, execução e/ou viabilização de projectos para a promoção da saúde;
- Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro sector no planeamento e execução de projectos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade.

Dois) O objectivo social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de 1,00 (um metcal) cada, e está assim distribuído entre os sócios:

- Laura Juvêncio Mula, com 5.000,00MT, correspondente a 50%;
- Acácio Alfredo Cândido Lisboa, com 3.000,00MT, correspondente a 30%;
- Keila Acácio Lisboa, com 2.000,00MT, correspondente a 20%.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão das quotas implica a saída dos sócios cedentes ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Quando as quotas sejam objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Laura Juvêncio Mula/ Acácio Alfredo Cândido Lisboa, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelos seus proprietários.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos Proprietários.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que sejam necessários integrá-la.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Sociedade Industrial do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028240, uma entidade denominada Sociedade Industrial do Norte, Limitada.

Celebrado entre:

Abdul Latif Mamade Mussa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233946I, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis; e

Mahomed Monib Sidi, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100080780C, emitido em Nampula aos sete de Maio de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Industrial do Norte, Limitada, com sede na esquina da Rua da Unidade, em Nampula, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Manuseamento de moageiras de milho e trigo, próprias e/ou sob sistema de franquias;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de produtos alimentares,

de entre outros milhos, farinha de milho, trigo e derivados;

- c) Processamento, transformação, manuseamento e distribuição do milho, trigo, produtos alimentares, agrícolas e pecuários;
- d) Importação, exportação, distribuição e comercialização a grosso e retalho de produtos alimentares;
- e) Importação, exportação, distribuição e comercialização de tecidos, confecções e vestuários;
- f) Importação, exportação, distribuição e comercialização de artigos para livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, material de desenho e pintura, material escolar;
- g) Importação, exportação, distribuição e comercialização de mobiliário para escritório, máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares.
- h) Importação, exportação, distribuição e comercialização de equipamento informático seus pertences e peças separadas;
- i) Importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos diversos;
- j) Comércio em geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- k) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- l) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- m) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- n) Gestão de recursos financeiros;
- o) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- p) Compra e venda com importação e exportação de bens e equipamentos e produtos para patrimónios pessoais e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

- b) Mahomed Monib Sidi, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Abdul Latif Mamade Mussa e Mahomed Monib Sidi que são desde já nomeados Administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

LY Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028402, uma entidade denominada LY Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre os sócios:

Meiqing Luo, maior, casado de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, nascido aos 30 de Setembro de 1970, portador do Passaporte n.º G40894576 de 24 de Julho de 2017, residente na rua Irmãos Roby, n.º 39/41, bairro Chamanculo, na cidade de Maputo., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de LY Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel

Magaia, n.º 383. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de roupas usadas; comércio de calçado e comércio de pastas;
- b) Chapéus, luvas, chapéus de frio e diversos tipos de vestuário e bijotérias;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) unicamente representado na proporção abaixo indicada:

- a) Meiqing Luo – com uma quota no valor de MZN 5.000,00 (cinco mil meticais), correspondente à cem por cento (100%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Meiqing Luo.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, que respeite a matéria e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

HIAS – Kitchen Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101028275, uma entidade denominada HIAS – Kitchen Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Mohamed Faiaz Satar, solteiro, maior, natural de Lilongwe-Malawi, residente em Maputo, Avenida Karl Marx n.º 1862, 2.º andar, cidade de Maputo, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516190C, emitido no dia 22 de Novembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de HIAS – Kitchen Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Max n.º 135/7 - Loja 18, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de loiça diversa e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, correspondente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Mohamed Faiaz Satar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

MB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028270, uma entidade denominada MB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Fernanda Tomás Dias de Assunção Barrento, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N339838, de 15 de Setembro de 2014 e válido até 15 de Setembro de 2019, emitido em Maputo-Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MB – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito Nacional, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 10.º andar, Edifício Millennium Park, Bairro Central na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, (10.000,00MT), encontrando-se subscrito e totalmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo da sócia Maria Fernanda Tomás Dias de Assunção Barrento desde já nomeada como administradora, com ou sem remuneração conforme ela o decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sócia poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) A administradora fica desde já autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela administração, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo décimo nono e quaisquer outros aplicáveis citado no Diploma Legal.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



The Mediterranean Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028437, uma entidade denominada The Mediterranean Sea, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amer Ibrahim Zaher Hussen, casado de nacionalidade jordana, titular do Passaporte n.º N156909, emitido no dia 20 de Janeiro de 2015 válido até 19 de Janeiro de 2020 emitido pela República Reino da Jordânia; e Sérgio Anibal dos Santos Vilanculos, casado, natural de Inharrime, residente em Maputo, Bairro Marracuene, Abel Jafar, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776797F, emitido no dia 11 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de The Mediterranean Sea, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Matola Tchumene, quarteirão n.º 21, casa n.º 4, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto produção de carvão através do cafulo de coco, processamento da casca de castanha para produção de carvão e comercialização e exportação de castanha.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) dividido pelos sócios:

- a) Amer Ibrahim Zaher Hussen, com o valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondentes a 99% do capital;
- b) Sérgio Anibal dos Santos Vilanculos, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 1% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amer Ibrahim Zaher Hussen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou de contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. O Técnico, *Ilegível*.



Cintilante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028410, uma entidade denominada Cintilante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mónica Lauren da Silva, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 1103000112989B, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete, emitido pelo Departamento de Home Affairs da África do Sul, e válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e sete, residente no bairro Nyuane, casa 155, Praia do Bilene, província de Gaza, Moçambique.

É celebrado, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “Contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, a parte constitui uma sociedade unipessoal, limitada, sob a firma Cintilante – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Nyuane, casa 155, Praia do Bilene, província de Gaza, Moçambique, cujo a actividade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, distribuição, comércio, prestação e representação de bens e serviços culturais, artesanato, *design* e arte;
- b) Exploração na área da indústria hoteleira, restauração e similares;
- c) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) Agenciamento, organização e promoção de eventos culturais e sociais;
- e) Criação, promoção e gerenciamento de marcas (*branding*) próprias ou de outros, no exercício das suas actividades principais ou complementares;
- f) Desenvolvimento e exploração do Eco Turismo costeiro e de conservação das praias e recreação;
- g) Gestão de actividades económicas e projectos de desenvolvimentos, treinamento de pessoal técnico, produção de documentação técnica e pedagógica.
- h) Consultoria, assessoria e estudos de projectos nas áreas de turismo;
- i) Gestão e desenvolvimento de processos de sustentabilidade, de respeito pela diversidade política, social, económica e cultural e de responsabilidade inter- relacional., (doravante designada por “Sociedade”).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor

nominal idêntico, pertencente à sócia Mónica Lauren da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos do seguinte estatuto e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Cintilante – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nyuane, casa 155, Praia do Bilene, província de Gaza, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, distribuição, comércio, prestação e representação de bens e serviços culturais, artesanato, *design* e arte;
- b) Exploração na área da indústria hoteleira, restauração e similares;
- c) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) Agenciamento, organização e promoção de eventos culturais e sociais;
- e) Criação, promoção e gerenciamento de marcas (*branding*) próprias ou de outros, no exercício das suas actividades principais ou complementares;

f) Desenvolvimento e exploração do eco turismo costeiro e de conservação das praias e recreação;

g) Gestão de actividades económicas e projectos de desenvolvimentos, treinamento de pessoal técnico, produção de documentação técnica e pedagógica;

h) Consultoria, assessoria e estudos de projectos nas áreas de turismo;

i) Gestão e desenvolvimento de processos de sustentabilidade, de respeito pela diversidade política, social, económica e cultural e de responsabilidade inter- relacional.

Dois) Mediante decisão da sócia única a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia Mónica Lauren da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pela sócia única e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas à sócia prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

A sócia pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a uni pessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

Dois) As decisões tomadas pela sócia única deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por estas assinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e a sócia única devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pela sócia única.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à sócia única;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar

a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da sócia única;
- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela sócia ou pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sócia única pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pela excelentíssima senhora Mónica Lauren da Silva.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

Um) O presente Contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela Lei Moçambicana e, para todas as questões emergente da sua interpretação ou aplicação, a Parte escolhe como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Dois) Celebrado em Maputo, a nove de Julho de 2018, na presença do Notário, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança da assinatura, em três exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



Curilus Investment's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028895, uma entidade denominada Curilus Investment's, Limitada, entre:

Primeiro: Rizen Hilario Cuco casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Lúcia Cândido Monteiro Cuco, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100573031B, emitido ao vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis em Maputo; e

Segundo: Lúcia Cândido Monteiro Cuco, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com o senhor Rizen Hilario Cuco, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana e residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110302398672B, emitido ao vinte e três de Outubro de dois mil e catorze em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Curilus Investment's, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane n.º 644, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Consultoria, gestão, compra, venda e arrendamento de imóveis e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MZN (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), subscrita pelo sócio Rizen Hilario Cuco;
- b) E a outra quota no valor de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), subscrita pela sócia Lúcia Cândido Monteiro Cuco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quando for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em prejuízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes da República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Fenix Importação e Exportação Geral Mineração & Serviços Afins – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028321, uma entidade denominada Fenix Importação e Exportação Geral Mineração & Serviços Afins – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Pedro Pereira Fernandes, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269237A, emitido ao 25 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polna-Cimento, Avenida Frederic Engles, casa n.º 177, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação por Fenix Importação e Exportação Geral Mineração & Serviços Afins – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Polna-Cimento, Avenida Frederic Engles, casa n.º 177, Cidade de Maputo., podendo abrir delegações em quaisquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

**Do objecto, capital social
e administração da sociedade**

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Comércio a grosso e a retalho de minérios e de metais;
- b) Importação e exportação de minérios, metais e outros produtos diversos;
- c) Prospeção e mineração;
- d) Consultorias em diversas áreas;
- e) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, distribuído na seguinte proporção:

- a) Uma quota única no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), equivalente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Pereira Fernandes.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades. Fica desde já nomeado como director-geral o senhor Pedro Pereira Fernandes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar nele, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Helsty Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028496, uma entidade denominada Helsty Serviços, Limitada.

Stélia Preciosa da Victória Morgado Mondlane, solteira, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500124531A de vinte e dois de Abril de dois mil quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Hélder Anselmo Rodrigues Nhamoneque, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126213C de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se refere pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Helsty Serviços, Limitada tem a sua sede no Bairro 25 de Junho A, rua Um, quarteirão número cinco, casa número dois mil e setenta e três, nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto social:

- a) Prestação de serviços, montagem, reparação, manutenção de elevadores, electrificação, canalização, pintura, *design* de interior e exterior, e venda de artigos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Stélia Preciosa da Victória Morgado Mondlane, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hélder Anselmo Rodrigues Nhamoneque, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração da sociedade é exercida desde já pelos sócios Stélia Preciosa da Victória Morgado Mondlane e Hélder Anselmo Rodrigues Nhamoneque, nomeados.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Med Mobile Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028496, uma entidade denominada Med Mobile Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Med Mobile Moçambique, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima e é regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 853 rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Importação, distribuição e comércio de equipamento médico móvel;
- b) Montagem de equipamento médico móvel;
- c) Manutenção mecânica de equipamento móvel;
- d) Importação, distribuição e comércio equipamento médico diversificado;
- e) Importação, distribuição e comércio de produtos químicos sanitários não prejudiciais;
- f) Modificação e adaptação de veículos móveis noutros formatos utilizáveis de acordo com as necessidades do mercado;
- g) Elaborar e implementar projectos sociais envolvendo veículos modificados e transformados;
- h) Realizar campanhas publicitárias envolvendo veículos modificados e transformados em nome de clientes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em quinhentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) Os títulos das acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos de acções serão de uma, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral sendo que Novas acções serão emitidas para esse efeito.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos: Acções do Grupo A (Acções dos accionistas fundadores), e Acções do Grupo B (Acções dos restantes accionistas).

Seis) As acções do grupo A podem ser nominais ou ao portador, As acções do grupo B serão sempre nominais.

Sete) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuam na data de aumento do capital.

Oito) A conversão das acções ao portador em acções nominais ou vice-versa, serão autorizadas por uma Assembleia Geral devidamente constituída e o valor desta conversão será assumido pelo accionista requerente sendo que, a conversão pode ser feita através da correcção de títulos existentes ou através da emissão de novos títulos.

ARTIGO QUINTO

Um) O accionista do grupo B que quiser vender ou alienar suas acções, deverá notificar os restantes accionistas por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as condições gerais da venda.

Dois) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na aquisição dessas acções, proporcionalmente ao número de acções por si detidas e terão um período de trinta dias, com início no dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda, por via registada com aviso de recepção, de usar ou não o seu direito preferencial.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para os accionistas do grupo B e finalmente para a sociedade, no caso dos accionistas relevantes declararem que não farão uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período de tempo acima referido

Quatro) A sociedade terá também um período de trinta dias sobre a data do anúncio da intenção de venda para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Cinco) No caso de não ter havido uma comunicação ou dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, os accionistas interessados na venda de parte ou totalidade das suas acções, serão livres para transaccioná-la com a referida pessoa.

Seis) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, é nulo e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituído por todos os accionistas com nove acções ou mais, que devem ser registadas ou depositadas até oito dias antes da data indicada na convocatória da reunião.

Dois) Os accionistas que não se enquadrem nos requisitos descritos não podem participar na Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas com direito a voto podem ser representados na Assembleia Geral por outro accionista desde que este tenha uma procuração ou que tenha sido endereçada uma carta ao Presidente da Assembleia Geral, um dia antes da reunião, justificando a sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A presidência da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos renováveis, entre os accionistas ou outros por si propostos.

Dois) Na ausência ou impedimento da

pessoa do presidente, o secretário poderá substituí-lo(a), podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma as suas funções.

ARTIGO OITAVO

O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocada pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas num dos jornais de maior projecção, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) Local da reunião;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

- a) Modificação dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Subscrição do capital noutras sociedades.

Três) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessários que a decisão seja tomada por unanimidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção-Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração eleito pela assembleia geral dos accionistas, composto por três membros, accionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

Dois) O Conselho de Administração será presidido pelo accionista que detiver o maior número de acções na sociedade.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais accionistas com o mesmo número de acções correspondente ao sócio com o maior número de acções, estes nomearão um de entre si para presidir o Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração elegerá um secretário entre os seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração decide por simples maioria de voto e o seu trabalho será remunerado conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

Seis) O director-geral será contratado pelo Conselho de Administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Sete) Enquanto um director-geral não for nomeado, ou na eventualidade de sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho de Administração substituí-o, automaticamente, acumulando funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do Conselho Fiscal, no caso de bens imóveis ou direito;
- c) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- d) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Dois) Qualquer Administrador pode delegar noutro membro do Conselho de Administração, os necessários poderes para o representar no conselho, desde que seja apresentada por escrito, um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com o acordo entre os accionistas fundadores e com a lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração reunirá de forma ordinária trimestralmente ou havendo

necessidade, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por simples maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e um dos administradores, ou;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.
- c) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director-geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado será suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou dum Fiscal Único conforme deliberação e nomeação da Assembleia Geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O Conselho fiscal ou Fiscal Único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O Conselho Fiscal só podem tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a

Assembleia Geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos lucros

ARTIGO DECIMO OITAVO

O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de 20% sobre o capital social subscrito.
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em Assembleia Geral.
- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da assembleia geral.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmadismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026817, uma entidade denominada Farmadismo, Limitada.

Farmadismo, SL, de carácter unipessoal, com sede em Polígono de O Ceao, rua das Cesteiras, parcela 1-B, 27003 em Lugo, Espanha; Gonzalo Pereira Rodriguez, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAH952203; e

Mirian Camba Martin, de nacionalidade espanhola, portadora do DIRE n.º 07ES00041246J, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmadismo, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida O.U.A, n.º 1095, cidade de Maputo, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos e medicamentos de uso humano.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de trinta um mil e duzentos metcais, representativa de 52% do capital social, pertencente a Farmadismo, SL; e duas quotas iguais de catorze mil e quatrocentos metcais cada uma, representativa de 24% do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Gonzalo Pereira Rodriguez e Mirian Camba Martin.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular consideram-se suspensos.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão da quota só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por maioria qualificada de votos ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferência

Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrestadas;
- c) Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão do sócio

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- b) Por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) A quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- e) O sócio envolva a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) O sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital; e

g) O sócio em contra da maioria pela sua atitude anula o funcionamento da sociedade; a quota do sócio excluído pode ser adquirida pela sociedade ou pelo sócio que apresentar melhor oferta em envelope fechado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração;

Dois) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente e secretário de assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação

Um) As reuniões das assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 (dez) por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele devem constar as razões que

justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade mas qualquer outro local, tal facto deve ser referido na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Os sócios menores, enquanto não completarem a maioridade, serão sempre representados pelo seu pai, este que terá poderes para decidir e praticar todos os actos em nome daqueles, como se daqueles se tratasse e tais actos têm a força jurídica e vinculativa perante os demais sócios e terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, noventa e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) A assembleia geral poderá constituir e deliberar validamente em segunda convocação quando estejam presentes ou representados mais de metade do capital social.

Três) Todas as decisões e deliberações da assembleia geral em primeira convocação, para que sejam vinculativas aos sócios e perante terceiros, deverão ser tomadas por votos de pelo menos noventa e cinco por cento do capital social.

Quatro) Todas as decisões e deliberações da assembleia geral em segunda convocação, serão vinculativas aos sócios e perante terceiros, com a maioria simples de votos validamente expressos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direito a voto

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Dois) Todos os sócios têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar, devendo as respectivas quotas estar registadas a seu favor antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Acta da deliberação da assembleia geral

Por cada assembleia geral será lavrada uma acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Administração, composição e forma de vincular

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores os senhores, Amador Trillo Morado (presidente), Gonzalo Pereira Rodriguez (administrador) e Mirian Camba Martin (administradora executiva) com dispensa de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um dos administradores conjuntamente com o mandatário de outro administrador, caso exista, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência da administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a todos os administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Balço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, com o parecer de auditores independentes os quais serão contratados exclusivamente para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Em tudo o que fica omissso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Zueco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021386, uma entidade denominada Zueco, Limitada.

Nos termos do artigo 86º conjugado com o n.º 1 do artigo 90º e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Elena Vanai Jimenez de Eusébio, solteira Maior, natural de Santo Domingo, República Dominicana, de nacionalidade dominicana e residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11DO00005011B, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração;

Margerys Patricia Eusébio Jimenez, solteira, natural de Santo Domingo, República Dominicana, de nacionalidade dominicana e residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11DO00005671J, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração; e

Ileana Letícia Eusébio Jimenez, solteira maior, natural de Santo Domingo, República Dominicana, de nacionalidade dominicana e residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11DO00005711, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zueco, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Zueco, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2045, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação, exportação, comércio a grosso e retalho de todo o tipo de vestuários e afins;
- Comércio a grosso e retalho de mobiliário artigos decorativos e afins;
- Comércio a grosso e retalho de equipamentos electrónicos;
- Consultoria.

Dois) Representação comercial.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido em três quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elena Vanai Jimenez de Eusébio;
- Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Margerys Patricia Eusébio Jimenez;
- Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ileana Letícia Eusébio Jimenez.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos;

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pãonúncios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100959569, uma entidade denominada Pãonúncios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elias Inocêncio Carlos Sotomane, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Guerra Popular, n.º 981, 9.º andar, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006220787S, emitido aos quinze, de Março de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui pelo presente instrumento uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pãonúncios – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, com sede na Avenida Guerra Popular, n.º 981, 9.º andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais ou outras formas de representação social no país como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agência de publicidade/propaganda, bem como actividades complementares vinculadas a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha a necessária autorização, conforme decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Elias Inocêncio Carlos Sotomane, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento do sócio único, mediante a decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência a sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-la individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento, dada a ocorrência dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elias Inocêncio Carlos Sotomane, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Passinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indiviso.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MPE – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MPE – Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100999307, entre, Miscano Joaquim Vasco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101604016N, emitido aos 10 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Espírito Jofito João, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador da Carta de Condução n.º 10695366/1, emitido aos 18 de Dezembro de 2015;

Peter Lee Thumbo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100026656Q, emitido aos 5 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação civil de Lichinga, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MPE – Investimentos, Limitada, abreviadamente MPEI, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Nhamaiabwe, no distrito de Dondo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de

representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de três (3) anos, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Criação e processamento de frango e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a três quotas, pertencente aos três sócios:

- Uma quota com o valor nominal de 25.800MT, correspondente a 86%, pertencente ao sócio Miscano Joaquim Vasco;
- Uma quota com o valor nominal de 2.100MT, correspondente a 7%, pertencente ao sócio Espírito Jofito João;
- Uma cota com o valor nominal de 2.100MT, correspondente a 7%, pertencente ao sócio Peter Lee Thumbo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de participação social a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade só fica obrigada pela assinatura de todos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de dois mil e dezoito. —
A Conservadora Técnica, Ilegível.



Vinódia Faria Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL número 100988135 datado de 5 de Abril de 2018, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada da sócia Vinódia Silvestre Opinae Faria, natural da cidade de Maputo, solteira, nascida aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395746P, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Djonasse, distrito de Boane, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Vinódia Faria Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente designada por VFTS, Sociedade Unipessoal, Limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro Djonasse, distrito de Boane, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de aluguer de camiões;
- Prestação de serviços de transportes de cargas e mercadorias diversas;
- Importação e exportação de objectos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à uma única quota pertencente a sócia Vinódia Silvestre Opinae Faria perfazendo assim 100% do capital social da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(A Administração gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pela gerente que coincidentemente é sócia única da sociedade a senhora Vinódia Silvestre Opinae Faria.

ARTIGO SETE

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante:

- a) A assinatura da sócia única Vinódia Silvestre Opinae Faria;
- b) A assinatura de um Procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos da respectiva mandatária.

ARTIGO OITO

(Continuidade da sociedade)

Por interdição, inabilitação ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 22 de Julho de 2018. — O Notário,
Ilegível.

Africa Drone Surveing & Gis Services, Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101027996 dia dois de Dezembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Nicolaas Johannes Grobler, solteiro, natural da África do Sul, residente em Mpumalanga - África do Sul, titular do Passaporte n.º M00167073, emitido aos 12 de Janeiro de 2016, pela República Sul-Africana;

José Luís dos Santos, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de RundFontein, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748082S, emitido aos 8 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Africa Drone Surveing & Gis Services, Mz, Limitada e é construída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Laulane n.º 04011, quarteirão 1, casa 198, província de Maputo,

Dois) Mediante a deliberação da gerência a sociedade poderão, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal pesquisa e serviços apartir de drones, nomeadamente:

- a) Assistência técnica, pesquisa e serviços apartir de drones;

- b) Pesquisa e informação total de terras requeridas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticaís), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Nicolaas Johannes Grobler, com uma quota no valor nominal de 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil meticaís e quinhentos) que corresponde a 95% do capital;
- b) José Luís dos Santos, com uma quota no Valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos), que corresponde a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada e suficiente a intervenção do gerente com excepção dos seguintes assuntos para os quais é necessário a intervenção dos sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra *leasing* ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição da sociedade, aquisições de participações de outras sociedades, criações de sucursais, agências, delegação ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associação, consórcios, agrupamento ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado o gerente sócio José Luís dos Santos.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheio ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou actos análogos.

Cinco) É obrigatório a assinatura dos dois sócios para as transações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quota, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em nessa falida, ou quando, fora dos caos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



Arizona Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101024318 dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Neila Cadir Sulemane, solteira, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701089218B, emitido aos 16 de Março de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Arizona Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola G, rua da Juventude n.º 218, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Venda de electrodomésticos;
- c) Comércio geral.

ARTIGO QUINTO

(Patente)

A sociedade reserva-se o direito de salvaguarda da patente adquirida no âmbito da realização dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) já integralmente realizado em dinheiro e correspondente uma única quota de cem por cento a Neila Cadir Sulemane.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que se observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Da gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Neila Cadir Sulemane.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

(Das decisões)

O sócio único pode decidir por si a associação, fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe aprovar e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



Fast M@II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100998475, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fast M@II, Limitada abreviadamente designada por FM, Lda, constituída entre os sócios: Toquia Mário Anastácio Toquia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104900191, emitido em Nampula, aos 17 de Julho de 2014 e válida até 17 de Julho de 2019; e Francisco Boaventura Faria, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Lisa Andia de Fátima Rajá Faria, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596340P, emitido pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Março de 2016 e válido até 17 de Março de 2021, que se regem pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a determinação Fast M@II, Limitada, abreviadamente FM, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua da Unidade, bairro Napipine, atrás da Coca-Cola.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade o serviço de aceitação, tratamento, transporte e entrega de objectos e encomendas postais, bem como a realização de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal a nível interprovincial.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades do mesmo ramo, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de igual valor para os sócios, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio Toquia Mario Anastacio Toquia, subscrição no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50%;
- b) Sócio Francisco Boaventura Faria, subscrição no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e demissão)

A admissão e demissão de sócios, exceptuando-se os honorários, é solicitada à assembleia geral por proposta de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Francisco Boaventura Faria a gerência e representação da sociedade, por um período de dois anos, renováveis, por igual período.

Dois) Os gerentes que sejam sócios ficam dispensados da prestação da caução.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é imprescindível a assinatura ou intervenção do gerente ou procurador nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações sociais, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações e outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, sob presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos,

reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Para decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- d) Designação do gerente e do Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei pedir outras formalidades.

Três) São validas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Cada 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomados por maioria simples dos votos dos sócios.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto inicial;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital sócia;
- d) Divisão e cessação de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não excedendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição da quota terceiros que manifestem interesse em adquiri-la.

Três) O prazo para exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cessante.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Quinto) Considera-se consentimento para efeito do presente contrato social a declaração expressa e ou a falta do exercício do direito de preferência no prazo referenciado no número três.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração do sócio)

Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio;
- c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se, dentre outras, qualquer dos seguintes casos:

- a) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da função de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;
- c) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;
- d) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique, dentre outras, qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;
- c) Nos termos referidos no artigo décimo quinto;
- d) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- e) No caso de extinção ou sucessão por morte dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só podem amortizar quotas se à data e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas. Salvo se simultaneamente deliberarem a redução do capital social.

Único. O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social, balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício a data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Nampula, 31 de Maio de 2018. —
A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

Patel Cajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101026043, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Patel Cajú, Limitada constituída entre os sócios Mukeshkumar Nathabhai Patel, de nacionalidade indiana, natural de Índia, portador de DIRE n.º 03IN00036649, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro de Central Cidade de Nampula e Nareshkumar Sanyal, de nacionalidade indiana, natural de Índia, portador de DIRE n.º 03IN00110525P, emitido aos treze de Julho de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Índia residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Patel Cajú, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Descasque de conservação de amêndoa de cajú (processamento);

- b) Comércio geral;
c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar directamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão duzentos cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mukeshkumar Nathabhai Patel;
b) Uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão duzentos cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Nareshkumar Sany, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para as sócias, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento das sócias, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Mukeshkumar Nathabhai Patel e Nareshkumar Sany, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 27 de Julho de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ecotri – S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos cinquenta e cinco mil zero quarenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Ecotri – S.A. constituída entre os accionistas. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ecotri, Sociedade Anónima, uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da criação do presente estatuto e, reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação do Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que, obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, distribuição e venda de motociclos, triciclos, viaturas e respectivos acessórios;
b) Comércio a retalho de produtos, pneus, ar condicionados, geleiras, artigos de refrigeração, bacterias e diversos;
c) Instalação de fábrica de processamento e secagem de fruta;
d) Prestação de serviços de aluguer de viaturas e taxi;
e) Prestação de serviços na área de saúde;
f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

representado por trinta mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Natureza das acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador registadas.

Dois) O Conselho Administração da sociedade irá, de acordo com a lei aplicável, determinar o conteúdo e forma dos títulos de acções.

Três) As acções deverão ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representem mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Quatro) Os títulos de acções devem conter as seguintes informações:

- a) A confirmação que as acções estão integralmente realizadas;
- b) O nome do titular das acções, caso sejam acções nominativas;
- c) A numeração das acções e o número total das acções representadas pelos títulos;
- d) O nome da sociedade, a sede e o número de registo;
- e) O valor nominal de cada acção e o valor total do capital social da sociedade;
- f) Informação sobre restrições na transferência de acções; e
- g) A assinatura de dois administradores da sociedade.

Cinco) A sociedade deverá enviar aos accionistas os títulos de acções que representam as acções registadas a seu favor no livro de registo de acções.

Seis) Os accionistas têm direito de solicitar à sociedade que reponha os títulos, após o cancelamento de algum título anterior.

Sete) Em caso de destruição, perda ou roubo de título o titular deverá informar, imediatamente, a sociedade da ocorrência de tal facto.

Oito) Por decisão da Assembleia Geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis e, cada um dos accionistas goza do direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, os accionistas interessados em transmitir a suas acções, deverão comunicar ao Conselho de Administração da sociedade, identificar o adquirente, o número de acções a transmitir e o respectivo preço, bem como as condições de pagamento.

Três) No prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de conhecimento da comunicação prevista no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes no registo da sociedade sobre a transmissão pretendida e as respectivas condições de pagamento.

Quarto) Os accionistas notificados, deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que a cada um cabe e o respectivo preço, bem assim, comunicará ao accionista transmitente o nome do adquirente.

Seis) Cabe ao Conselho de Administração assegurar que o transmitente receba o preço e, que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente, averbadas e registadas

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração ou dos accionistas, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer modalidade permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal /Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleições dos órgãos sociais)

O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como, os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, contados a partir da tomada de posse, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por um Presidente e um Secretário ou por quem os possa substituir, eleitos em Assembleia Geral, entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e, as suas deliberações vinculam a todos os accionistas quando tomadas de acordo com a lei e com o presente estatuto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas pela Assembleia Geral para o efeito, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa e por este recebido até ao início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são, especialmente, atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e dos órgãos de fiscalização;
- b) O balanço, a sua conta de ganhos e perdas, bem como, a discussão, aprovação ou modificação do relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e parecer do Conselho Fiscal/Fiscal Único;
- d) Apreciação geral da administração e da fiscalização social;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Aquisição de acções próprias da sociedade;
- j) Qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada e sobre as matérias que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Além das matérias que lhe são, especialmente, atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e dos órgãos de fiscalização;
- b) O balanço, a sua conta de ganhos e perdas, bem como, a discussão, aprovação ou modificação do relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e parecer do Conselho Fiscal / Fiscal Único;
- d) Apreciação geral da administração e da fiscalização social;
- e) Alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições do Código Comercial, bem como, a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração serão representados pelo senhor Danubio Gabriel Cavele.

Nampula, 25 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

**R & R Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101026094, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R & R Consultores, Limitada constituída entre os sócios: Anabela Ramos Pereira, divorciada, natural de Montemor-o-Novo (Portugal), de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número P seiscentos oitenta nove mil novecentos oitenta e sete, emitido em vinte um de Março de dois mil e dezassete, pelo Consulado Geral de Portugal (Maputo), residente na cidade e província de Nampula e João Fernando Ramos Leonardo, divorciado, natural de Chimoio, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número P setecentos cinquenta e quatro mil oitocentos setenta e um, emitido em vinte de Abril de dois mil e dezassete, pelos SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente na cidade e província de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de R & R Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua 3 de Fevereiro, 395, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da consultoria para os negócios e gestão, de investigação social e implementação de funcionalidades inerentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada uma, pertencentes aos sócios Anabela Ramos Pereira e João Fernando Ramos Leonardo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contractos é necessária a assinatura de um administrador ou

de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Julho de 2018. — A Conservadora, Notaria Técnica, *Ilegível*.

**International School of Schoolars**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a mudança da denominação social International School of Schoolars, Limitada para Escola dos Eruditos, Limitada, matriculada sob o NUEL 101025977, sita no bairro Bili, parcela 13.337, localidade de Mulotane - Boane, província de Maputo.

Em consequência desta mudança. é alterado integralmente o artigo primeiro da denominação e sede do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola dos Eruditos, Limitada com sede na parcela 13.377, bairro Bili, localidade de Mulotane – Boane, província de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove horas, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Esta conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Rua da Imprensa n.º 283
Tel.: +258 21 427021/2
Fax: +258 21 324858
E-mail: imprensa.nacional@inm.gov.mz
Maputo – Moçambique

RELATÓRIO E CONTAS 2015

Em cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 13 da Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, a Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. deve apresentar o Relatório e Contas, referente ao exercício económico de 2015, às respectivas tutelas sectorial e financeira.

O ano de 2015 foi marcado por vários factores exógenos de grande impacto na economia nacional, que se traduziram, entre outros, na depreciação acentuada da moeda nacional face às principais moedas usadas nas transacções comerciais, relativamente aos quais a Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. não ficou imune.

No entanto, no decurso do ano 2015, várias foram as acções desenvolvidas pela Empresa, com destaque para a reabilitação e melhoria das instalações, aquisição de equipamento gráfico e modernização dos processos de produção e elaboração de instrumentos de regulação, designadamente, o Decreto dos Estatutos da Empresa e o Decreto que institucionaliza a edição e comercialização do Boletim da República Electrónico. Estes Diplomas foram aprovados e encontram-se, actualmente, em processo de implementação.

No que tange à aquisição de equipamento gráfico, cumpre assinalar a aquisição de máquinas de impressão digital e de impressão offset a duas cores, com numeração e picote, o que permitirá uma maior celeridade na entrega dos trabalhos gráficos.

Com a aquisição dos equipamentos retro mencionados, a Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. deu um salto significativo, traduzido no aumento da capacidade de produção, por um lado, e na disponibilidade de produtos e serviços de melhor qualidade, por outro.

Ao longo do ano de 2015 iniciou-se o processo de aquisição de equipamento informático destinado à instalação, na Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. da plataforma electrónica para a comercialização do Boletim da República Electrónica.

O lançamento do Boletim da República Electrónica, a introdução de uma nova forma de produção do Boletim da República Física, a publicação do Boletim da República três vezes por semana, bem como a celebração do Contrato-Programa com o Governo, constituem alguns dos grandes desafios da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. e para os quais contamos com o empenho, dedicação e trabalho árduo de todos os trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

Por último, deixo uma palavra de reconhecimento, apreço e elogio a todos os trabalhadores que, ao longo do ano 2015, tornaram diariamente possível a obtenção de resultados importantes, não só no âmbito organizacional, mas também na produção da Empresa.

Muito Obrigado.

Armando Matos

Presidente do Conselho de Administração

1. Introdução

A Imprensa Nacional de Moçambique, E.P., abreviadamente designada por INM, E.P., foi transformada em empresa pública, em 2009, pelo Decreto n.º 84/2009, de 29 de Dezembro.

Segundo este dispositivo legal a INM, E.P. tem por objecto:

- A edição do Boletim da República e separatas de legislação;
- A impressão de trabalhos de natureza confidencial e impressos destinados à escrituração e contabilização de valores quer de receitas quer de despesas;
- O exercício de trabalhos gráficos em regime de exploração industrial, em especial os destinados às instituições de Estado ou outras entidades.

O capital estatutário da INM, E.P., integralmente realizado em bens e em numerário, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticals).

1.1. Missão

Produzir e comercializar bens e serviços gráficos com qualidade e a custos competitivos, satisfazendo as necessidades do Estado e dos demais clientes.

1.2. Visão

Ser líder na indústria gráfica, garantindo a edição e publicação do Boletim da República e outras publicações com excelência.

1.3. Estrutura organizativa da empresa

A estrutura organizativa e funcionamento da INM, E.P., definida nos Estatutos e no Diploma Ministerial n.º 103/2014 de 18 de Julho, é a seguinte:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Pelouro de Produção;
- Pelouro Comercial, Finanças e Recursos Humanos;

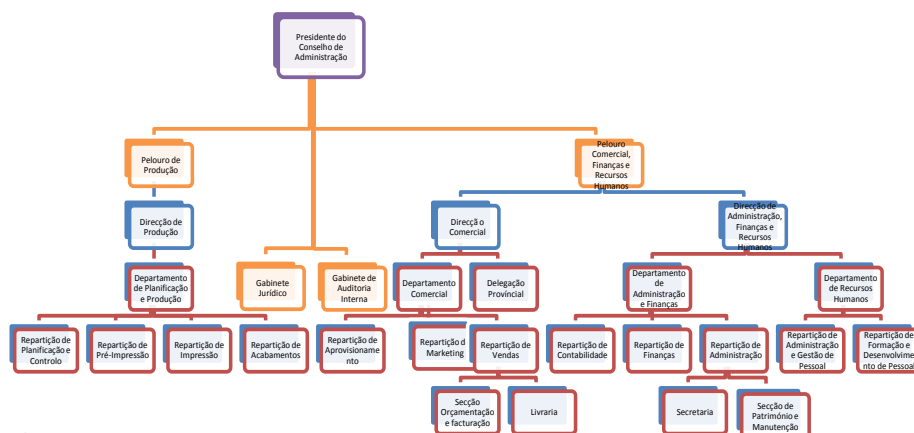


Gráfico. 1. Organograma da INM, E.P.

- Gabinete Jurídico;
- Gabinete de Auditoria Interna.

1.4. Gestão

A gestão é orientada pelos seguintes instrumentos de gestão previstos:

- Planos de actividade e financeiros plurianuais;
- Planos de actividade e orçamentos anuais;
- Relatórios trimestrais de controlo de actividades e orçamento nas suas componentes de exploração, investimento e financiamento.

2. Enquadramento económico e financeiro

2.1. Contexto económico Internacional

A conjuntura económica global, mostra um desempenho económico misto ao nível internacional, com início de recessão no Japão, crescimento acelerado nos EUA, abrandamento no Reino Unido, na zona do Euro e na generalidade dos países de mercados emergentes e a manutenção de crescimento robusto na África Subsariana, sendo os últimos dois blocos maioritariamente afectados pela queda dos preços internacionais das mercadorias que exportam, no contexto de fraca procura que tem assolado as economias mais desenvolvidas.

As economias emergentes têm registado um crescimento económico acelerado, mas em 2014 estas economias mostraram um abrandamento generalizado da actividade económica no bloco destes países.

As principais bolsas mundiais encerraram em 2014 com tendências distintas, com alta nos EUA e Ásia e queda na Europa, influenciada pelos receios de estagnação económica na região.

O saldo das reservas internacionais líquidas situou-se abaixo do valor previsto para o fecho de 2014, em face das vendas de divisas em resposta a maior procura do dólar no mercado cambial para as importações, fazendo com que o saldo das reservas internacionais brutas, fosse suficiente para cobrir 4 meses de importações de bens e serviços, período este que está abaixo do previsto. (Fonte: informação do Banco De Moçambique n.º 12/ANO 04 - Conjuntura Económica e Perspectivas de Inflação)

2.2. Conjuntura económica nacional

Em 2014, a economia nacional foi marcada por uma estabilidade de preços, com o indicador de inflação a apresentar-se abaixo das previsões feitas para o final do ano. A estabilidade de preços está associada à estabilidade do Metical e uma crescente oferta de certos bens, combinado com a queda dos preços internacionais das principais mercadorias de importação.

O Produto Interno Bruto (PIB) Moçambicano registou uma expansão em 2014, continuando a ser favorecido pelo crescimento da produção da indústria transformadora, pelo incremento da actividade do comércio, assim como pela evolução do ramo da extracção mineira, apesar da queda dos preços no mercado internacional, continua a mostrar-se um dos sectores mais dinâmico da economia moçambicana. Apesar disso, o peso do ramo da extracção mineira na economia nacional tem estado a aumentar, contribuindo deste modo, com uma parcela significativa para o crescimento anual do PIB.

O aumento da oferta interna de bens alimentares e a queda dos preços internacionais das principais mercadorias importadas, permitiram a estabilidade do metical em relação às principais moedas de referência para o comércio internacional. Isso contribuiu para que a balança de pagamentos do país, mostrasse que a balança das transacções correntes reduziu em resultado da redução das importações.

No mercado cambial assistiu-se ao fortalecimento do dólar norte-americano perante as restantes economias, devido ao crescimento económico robusto dos EUA em 2014, encarecendo as importações de bens e serviços.

Moçambique, e não só, todas as economias da região em que Moçambique faz parte, registaram depreciações anuais nominais perante o dólar norte-americano reflectindo o fortalecimento da moeda dos EUA nos mercados internacionais. (Fonte: informação do Banco De Moçambique n.º 12/ANO 04 - Conjuntura Económica e Perspectivas de Inflação)

3. Síntese das actividades

Relativamente às actividades realizadas no exercício de 2014, tendo em conta o Plano de Actividades e Orçamento Anual, destacam-se as seguintes:

3.1. Aquisições

Do equipamento gráfico previsto, foi adquirida a Máquina de Impressão Offset a duas cores, instalada na Repartição de Impressão, 1 máquina de encadernação a argola metálica, 4 impressoras para gravação de discos, 2 computadores para área da Pré-Impressão e um kit de rolos para a máquina Heidelberg Minerva da Repartição de Impressão.

Relativamente ao equipamento informático, foram adquiridas 5 Impressoras, sendo três a cores e duas a preto e branco para os Gabinetes do Sr. PCA e da Sr. Administradora do PCFRH; para a Directora Comercial, a Repartição de Pré-impressão e a Expedição. Foram ainda adquiridos 2 computadores sendo um para o Gabinete Jurídico e outro para o DRH.

Em relação ao equipamento administrativo, foram adquiridos 17 Estantes, 14 Cadeiras giratórias, 10 bancos de encosto e assento almofadado, 4 mesas de saída de trabalho e 15 armários metálicos que foram distribuídos por diversos sectores.

Foram igualmente adquiridos 3 aparelhos de Ar Condicionado e estão instalados dois na Direcção Comercial e um no Gabinete do Director de Administração e Finanças.

Para o apetrechamento das Delegações, foram adquiridas 2 motorizadas, 2 Cofres e três máquinas fotocopiadoras.

3.2. Meio de transporte

Foi concluído o abate de dois autocarros de transporte de pessoal da Imprensa Nacional de Moçambique, cujo processo havia iniciado a 2 anos, e, foi lançado um concurso para aquisição de um novo autocarro.

3.3. Reabilitação

No ano de 2015, procedeu-se à realização de obras de reabilitação e transformação da sala de Secção Técnica em Balcão de Atendimento. Estas obras foram realizadas com sucesso e culminaram com a entrega da obra no mês de Junho do mesmo ano.

Foi também concluída a reabilitação da sala onde vai funcionar a Serigrafia, aguardando o seu apetrechamento. Foi ainda concluída a pintura da Repartição de Acabamento e da Expedição.

Deu início em Dezembro, a reabilitação do Centro Social, tendo sido executado a maior parte do trabalho, estando em curso a realização de acabamentos e o seu apetrechamento.

3.4. Recursos Humanos

A INM, E.P. até 31 de Dezembro de 2015, contava com 152 trabalhadores, dos quais 113, correspondente a 74%, são do sexo masculino e 39 mulheres correspondente a 26%, são do sexo feminino, sendo 90 de nomeação definitiva (59%), 54 contratados por tempo indeterminado (36%) e os restantes 8 estão distribuídos em, 1 contratado a prazo certo, 1 destacada e 6 contratados sazonalmente, 4 afectos a Repartição de Acabamentos e 2 para Manutenção.

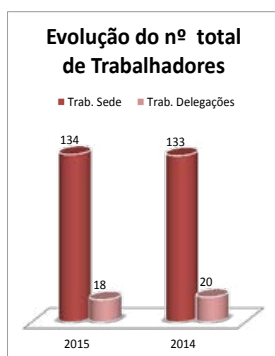


Gráfico 2. Evolução do nº de trabalhadores



Gráfico 3. Distrib. dos trab. por delegação (incluindo a sede)

De acordo com o gráfico abaixo, até 31 de Dezembro de 2015, em termos de nível académico, tinha 2 mestres, 23 licenciados, 1 bacharel, 19 trabalhadores com diversos cursos do ensino médio profissional, 41 com a 12ª classe, 26 com a 10ª classe e 40 com o ensino primário.

Nível Académico dos trabalhadores da INM, E.P.

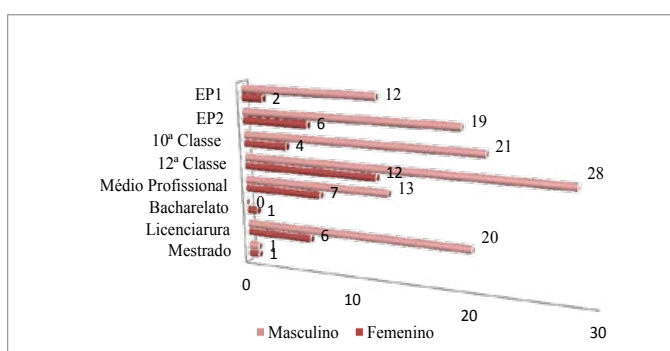


Gráfico 4. Distribuição dos trabalhadores por género e nível académico

Quanto à faixa etária, a análise foi feita observando um intervalo de 10 anos e constatou-se que a 31/12/2015 a INM,E.P. tinha:

Faixa Etária	Nº	%
20-30	29	19
31-40	65	43
41-50	36	24
51-60	20	13
61+	2	1
Total	152	100

Tabela 1. Distrib. Dos trabalhadores por faixa etária

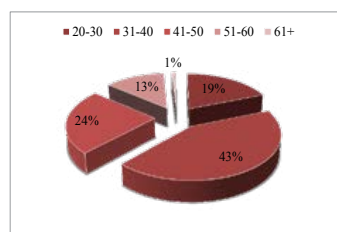


Gráfico 5. Distrib. Percentual dos trab. Por faixa etária

De acordo com o gráfico acima, a faixa etária com maior número de trabalhadores é a dos 31 a 40 anos de idade.

Ingresso

No que respeita a ingressos, a INM,E.P., contratou até 31 de Dezembro de 2015, 6 trabalhadores fora do quadro (contratos sazonais).

Formação

Para o período em análise, estavam previstas de acordo com o plano de actividades, 5 formações. Porém, foram realizadas 3, não foram realizadas as restantes 2 devido a dificuldades de identificação de instituições que ministram aqueles cursos. Para além das previstas no plano de actividades foram realizadas mais 9 formações sendo 2 na África do Sul, 3 na província de Cabo Delgado e as restantes na sede em Maputo.

Palestras

Foram programadas e realizadas pelo grupo de educadores de pares e funcionárias da Eco-Sida, palestras de sensibilização, combate e prevenção do HIV/SIDA, distribuídos folhetos, preservativos masculinos e femininos. Por ocasião da celebração do dia Internacional do Combate, ao HIV/SIDA, 01 de Dezembro, foram distribuídos laços, com vista a manifestar solidariedade aos afectados e infectados pelo HIV/SIDA.

Desvinculação

Durante o presente ano, foram desligados da INM,E.P. 5 trabalhadores, 3 por despedimento, 1 por denúncia de contrato e 1 para efeitos de aposentação por ter completado o tempo de serviço prestado ao Estado.

3.5. Instrumentos de gestão

No decorrer do ano 2015, foram elaborados e submetidos às tutelas sectorial e financeira e aprovados os seguintes documentos de gestão:

- Plano de Actividades e Orçamento para 2016;
- Relatório de Actividades de 2014;
- Relatório e Contas de 2014; e
- Relatórios trimestrais de execução do Orçamento 2015.

3.6. Situação económico-financeira

Receitas

Em 2015 o total das receitas da INM, E.P. foi de 135.234.961,88MT, constituído por receitas correntes, disponibilidades de exercícios findos, saldo em caixas e bancos que transitaram do ano anterior e cujos valores são 107.362.156,88MT e 27.872.705,00MT respectivamente, conforme ilustra a tabela 2.

Designação	Valor
Receitas correntes	107.362.156,88
Disponibilidades de exercícios findos	27.872.705,00
Total	135.234.861,88

Tabela 2. Receitas totais

Receitas correntes

O total das receitas correntes para este período foi de 107.362.156,88MT, representando um nível de execução de 92,35% relativamente a previsão anual de 116.261.020,00MT. Contribuíram para as receitas correntes, as rubricas de vendas de mercadorias, produtos acabados e intermediários, publicidade, vendas diversas, rendimentos suplementares, rendimentos financeiros e outros rendimentos e ganhos operacionais (subsídio à exploração), este último, no valor de 16.336.920,00MT. Na perspectiva contabilística, o valor dos proveitos e ganho é de 108.179.510,32MT, pois, inclui o valor de 817.353,44MT de outros proveitos que resulta do reconhecimento da utilização do equipamento adquirido pelo subsídio para investimento.

	Período 2015		Período 2014		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Absoluta	%
Vendas de Bens	35.601.419,33	33,16	36.513.978,01	34,55	- 912.558,68	-2,50
Vendas de Serviços	54.541.268,74	50,80	51.777.126,49	48,99	2.764.142,25	5,34
Outros Rendimentos e Ganhos	16.876.729,09	15,72	16.774.372,90	15,87	102.356,19	0,61
Rendimentos Financeiros	342.739,72	0,32	633.949,00	0,60	- 291.209,28	-45,94
Total dos Ganhos	107.362.156,88	100,00	105.699.426,40	100,00	1.662.730,48	1,57

Tabela 3. Receitas correntes

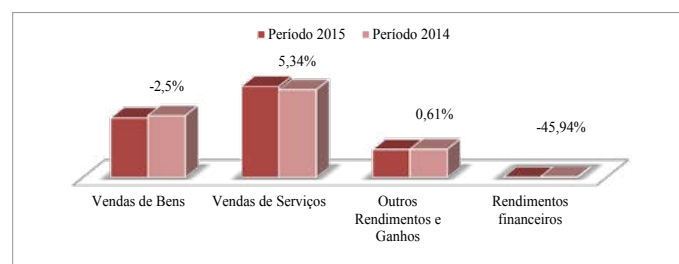


Gráfico 6. Variação percentual das receitas correntes

Despesas

O total de despesas (despesas correntes e de investimento de capitais) foi de 121.416.412,70MT contra 136.283.725,00MT previstas, o que corresponde a um nível de execução de 89,09%.

As despesas são compostas pelas rubricas de compras de mercadorias, matérias-primas, materiais auxiliares e materiais, gastos com pessoal, fornecimento e serviço de terceiros, gastos e perdas financeiras, outros gastos e perdas operacionais e despesas com aquisição de equipamento.

Resultado da execução orçamental

O resultado de execução orçamental no presente ano satisfatório, considerando que as receitas foram executadas em 93,83% relativamente ao previsto enquanto as despesas foram executadas em 89,09%.

Do ponto de vista financeiro a execução do Orçamento foi favorável apesar do abrandamento no nível de arrecadação das receitas situando abaixo do previsto. Assim, as receitas totais incluindo as disponibilidades iniciais foram no valor de 135.234.861,88MT contra as despesas totais de 121.416.412,70MT, e tendo em conta que as entradas, incluindo as disponibilidades iniciais, são superior às saídas, resultou saldo positivo de 13.818.449,18MT.

Resultado Contabilístico

Na perspectiva contabilística, para além das despesas realizadas, existem custos de desgaste do equipamento e o custo dos inventários vendidos e consumidos.

Assim, o resultado apurado entre o total de proveitos e ganhos de 108.179.510,32MT e o total de gastos e perdas de 109.735.583,44MT é um prejuízo de 1.556.073,12MT.

Da análise comparativa dos resultados entre 2015 e o ano anterior, o saldo foi negativo, pois, o resultado registado foi prejuízo de 1.556.073,12MT contra 1.035.115,00MT representado um aumento do prejuízo em 520.958,00MT.

Descrição	Período 2015	Período 2014	Variação
Total dos Proveitos e Ganhos	108.179.510,32	105.699.426,40	2,35%
Total dos Custos	(109.735.583,44)	(106.734.541,67)	2,81%
Resultado do Exercício	(1.556.073,12)	(1.035.115,27)	50,33%

Tabela 4: Demonstração de resultados

Análise do balanço e posição financeira

A estrutura financeira da empresa está descrita no quadro seguinte:

Balanço	2015	2014
Activo		
Não corrente	58%	53%
Corrente	42%	47%
	100%	100%
Passivo e Capital Próprio		
Capital Próprio	61%	62%
Passivo	39%	38%
Não corrente	5%	8%
Corrente	34%	30%
	100%	100%

Tabela 5: Estrutura financeira da empresa

Os activos não correntes da empresa são constituídos maioritariamente por elementos fixos, com destaque para equipamento básico e edifícios.

A empresa teve como principal fonte de financiamento os capitais próprios em cerca de 61%.



IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Valores expressos em Meticals)

Descrição	Notas	31-Dez-15	31-Dez-14
Vendas	14	35.596.804	36.513.978
Prestação de serviços	15	54.541.269	51.777.126
Proveito operacional		90.138.073	88.291.105
Custos de inventários	16	(10.737.524)	(12.679.028)
Gastos com pessoal	17	(71.920.868)	(67.045.439)
Fornecimentos e serviços de terceiros	18	(16.080.777)	(12.730.979)
Amortização do período	5 & 6	(8.822.476)	(8.157.487)
Outros rendimentos e custos operacionais	19	17.126.989	13.219.566
Custo operacional		(90.434.656)	(87.393.367)
Resultado operacional		(296.583)	897.737
Ganhos financeiros		716.840	633.949
Custos financeiros		(1.982.660)	(2.566.801)
Resultado financeiro	20	(1.265.820)	(1.932.852)
Resultado antes de impostos		(1.562.403)	(1.035.115)
Imposto sobre o rendimento		-	-
Resultado líquido		(1.562.403)	(1.035.115)

O Técnico de Contas

(Domingos Agostinho Mirasse)

A Administração
Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.
Direcção de Admin., Fin. e R. Humanos



IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

BALANÇO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Valores expressos em Meticals)

Descrição	Notas	31-Dez-15	31-Dez-14
Activos			
Activos não correntes			
Activos tangíveis	5	58.356.508	54.619.256
Activos intangíveis	6	2.545.409	2.291.564
		60.901.917	56.910.821
Activos correntes			
Inventários	7	21.310.097	16.893.818
Clientes e outros activos correntes	8	10.139.301	5.277.851
Caixa e bancos	9	12.627.425	27.872.705
Acréscimos e diferimentos		164.152	148.386
Total de activos correntes		44.240.975	50.192.760
Total dos activos		105.142.891	107.103.581
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS			
Capital próprio			
Capital social		25.000.000	25.000.000
Reservas		4.029.853	4.029.853
Resultado transitados		37.099.594	38.134.709
Resultado líquido do período		(1.562.403)	(1.035.115)
Total do capital próprio	10	64.567.045	66.129.447
Passivo não correntes			
Empréstitos obtidos	11	4.370.954	8.340.142
Passivo correntes		36.204.893	32.633.992
Empréstitos obtidos	11	3.971.803	3.390.895
Fornecedores e outros passivos correntes	12	32.233.091	29.243.097
Perdas por imparidade	13	-	-
Total dos passivos		40.575.847	40.974.134
Total do capital próprio e dos passivos		105.142.891	107.103.581

O Técnico de Contas

(Domingos Agostinho Mirasse)

A Administração

Rosimira Cassiano Silva
(Rosimira Cassiano Silva)
IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE
Direcção de Admin., Fin. e R. H.

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.
CONSELHO FISCAL

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015

1. Ao abrigo do artigo 14, alíneas a) e b) dos Estatutos da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P., o Conselho Fiscal recebeu e apreciou os Relatórios de Actividades e de Contas relativos ao exercício de 2015, bem como os pareceres das Auditorias Interna e Externa.
2. Dos relatórios constata evolução no desempenho da instituição, quer pelo nível da arrecadação das receitas quer no que respeita aos limites e qualidade da despesa realizada, não obstante as adversidades que o País atravessa em termos de custos das matérias primas, dos serviços de terceiros, em resultado de depreciação da moeda nacional.
3. O Conselho Fiscal constata que o desempenho das delegações provinciais tem acrescentado valor nos resultados da instituição, não obstante existir maior potencial e condições locais favoráveis para a elevação dos actuais níveis de desempenho, com acções de marketing, incremento na prestação de serviços, bem como de alargamento do raio de acção destas, de modo a abranger as províncias sem delegações mas com um grande potencial de serviços.
4. O Conselho Fiscal considera que as demonstrações financeiras contidas no Relatório de Contas da INM, E.P. para o exercício de 2015 estão em conformidade com o Plano Geral de Contas em vigor na República de Moçambique.
5. Assim, e de acordo com a análise aos Relatórios e do acompanhamento das actividades do INM, E.P., o Conselho Fiscal é de parecer favorável à aprovação do Relatório de Contas do Exercício de 2015.

Maputo, 30 de Março de 2016

O Conselho Fiscal

O Presidente

Julião Felisberto Langa

1º Vogal

Angelo Manuel Paunde

2º Vogal
Moisés Ernesto



Gabinete de Auditoria Interna

PARECER DE AUDITORIA INTERNA

1. Âmbito

Nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do art. 36 da Lei nº 6/2012, de 8 de Fevereiro, Lei das Empresas Públicas, cumpre-nos emitir o parecer sobre o Relatório e Contas relativo ao exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2015.

A Responsabilidade do Gabinete de Auditoria Interna é rever e avaliar a validade, suficiência, qualidade e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais, com o objectivo de expressar opinião se as demonstrações financeiras encerradas a 31/12/2015 foram elaboradas em conformidade com as normas internacionais de relato financeiro.

Composição do Relatório e Contas

- Introdução;
- Identificação das demonstrações financeiras;
- Balanço;
- Demonstração dos resultados;
- Demonstração das variações no capital próprio;
- Demonstração de fluxos de caixa;
- Notas explicativas.

O Exame a que o Gabinete de Auditoria Interna procedeu, foi efectuado de acordo com as Normas e Técnicas de Auditoria Interna, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se, as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tal o referido exame inclui:

- A verificação numa base de amostragem do suporte das quantias verificadas e divulgações constantes das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração e utilizadas na preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas às políticas contabilísticas adoptadas e sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- A verificação da aplicabilidade do princípio de continuidade;
- Apreciação sobre se é adequada em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras não apresentam nenhum ajustamento e o Activo Total é de 105.142.891,00MT e um Prejuízo de 1.562.403,00MT, estes valores lidos em conjunto com as notas explicativas reflectem a situação financeira, económica e patrimonial da Imprensa Nacional de Moçambique, EP.

2. Parecer

É Parecer do Gabinete de Auditoria Interna, que as referidas demonstrações financeiras apresentam, fidedignamente e de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P., em 31 de Dezembro de 2015, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Maputo, 18 de Março de 2016

O Gabinete de Auditoria Interna

Alberto Z. Cambula



Ao

Conselho de Administração da Imprensa Nacional de Moçambique, E. P.

Relatório dos Auditores Independentes

Sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2015

Procedemos à auditoria às demonstrações financeiras da **Imprensa Nacional de Moçambique, E. P.** que integram o balanço em 31 de Dezembro de 2015, assim como a respectiva demonstração de resultados e fluxos de caixa, respeitantes ao ano findo na mesma data e às notas às demonstrações financeiras que incluem um sumário das políticas contabilísticas mais significativas e outras notas explicativas, tal como apresentadas no ponto IV, do Relatório de Contas.

Responsabilidade dos administradores sobre as demonstrações financeiras

A responsabilidade pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras de acordo com o Plano de Contas em vigor em Moçambique, é dos Administradores da **Imprensa Nacional de Moçambique, E. P.** Essa responsabilidade inclui: a concepção, a implementação e a manutenção de controlos internos adequados para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras que estejam livres de distorções materiais, seja devido a fraude ou erro; selecção e aplicação de políticas contabilísticas adequadas; e a elaboração de estimativas contabilísticas razoáveis de acordo com as circunstâncias.

Responsabilidade do auditor

A nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras em anexo, baseada na nossa auditoria. Executámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Tais normas exigem o cumprimento de determinados requisitos éticos e que o planeamento e a condução da auditoria se processem de forma a obter uma certeza razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de quaisquer distorções materialmente relevantes.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter evidência que sustenta os valores e as divulgações incluídas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento profissional do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorções materiais nas demonstrações financeiras, seja devido a fraudes ou erros. Ao efectuar tal

avaliação, o auditor toma em conta os sistemas de controlos internos aplicáveis na preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras de forma a conceber procedimentos de auditoria apropriados de acordo com as circunstâncias, mas não com o propósito de emitir uma opinião sobre a eficiência dos sistemas de controlos internos da entidade. Uma auditoria também inclui uma avaliação dos princípios contabilísticos adoptados, bem como quaisquer estimativas de natureza substancial feitas pela administração, assim como uma ponderação da correcta apresentação global das demonstrações financeiras.

Acreditamos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para nos permitir a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da **Imprensa Nacional de Moçambique, E. P.**, em 31 de Dezembro de 2015, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data, em conformidade com o **Plano Geral de Contas**, em vigor em Moçambique.

SEC, Limitada

Maputo, 21 de Março de 2016



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.